

LEI MUNICIPAL nº 640/2023



Ementa: Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei e de conformidade com a da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Especiais ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 625/2022, no valor de R\$ 243.181,03(duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e um reais e três centavos).

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias, com as correspondentes fontes de recursos, destinados a custear as ações culturais no Município de Tamandaré, com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

§2º Conforme disposições do §4º do artigo 3º e dos incisos de I a IV do artigo 6º da referida Lei complementar 195/2022, os recursos serão aplicados de acordo com o plano de ação elaborado pelo município.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais autorizados nesta lei terão as classificações institucional, funcional, programática, de natureza da despesa e de fontes recursos, dispostas no Anexo I desta lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários que farão face à abertura dos créditos adicionais de que trata o parágrafo §1º do artigo 1º desta lei, terão como fonte, os oriundos do repasse do Ministério da Cultura, assim como os resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal; previstos no inciso II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais especiais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas a advinda do Ministério da Cultura, bem como as receitas originárias de impostos e taxas de competência municipal.



Art. 5º. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações nos créditos orçamentárias inclusas no orçamento, previstos no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar de recursos do Ministério da Cultura e dos resultantes da anulação de dotações orçamentárias constantes no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré-PE, 11 de agosto de 2023.

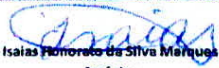


ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré/PE



ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023			
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Órgão: 01	PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 03	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	13	CULTURA	
Sub função	392	Difusão Cultural	
Programa	0001	Apoio a Cultura no Município	
Ação	2.025	Custeio das ações culturais de Tamandaré, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei	
Natureza da Despesa	3.3.90	Aplicações Diretas	213.852,91
Fonte de Recursos	17000000	Outras transf. De Convênios ou instrumentos Congêneres da União.	212.852,91
Fonte de Recursos	15010000	Recursos Próprios	1.000,00
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição	Valor R\$
Função	13	CULTURA	
Sub função	392	Difusão Cultural	
Programa	0001	Apoio a Cultura no Município	
Ação	1.065	Apoio a reformas, restauração e preservação de cinemas	
Natureza da Despesa	4.4.90	Aplicações Diretas	29.328,12
Fonte de Recursos	17000000	Outras transf. De Convênios ou instrumentos Congêneres da União.	29.328,12
Total da Unidade			243.181,03
TOTAL DE CRÉDITOS			243.181,03


Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito

Tamandaré, 25 de julho de 2023